

mento voluntário do débito, sob pena de multa de 10 % (dez) por cento. Não sendo o pagamento do débito realizado no prazo legal, e após o prazo para oferta de impugnação (art. 525, CPC/2015) se proceda com a constrição do valor via sistema Bacenjud. Em caso negativo expeça-se também mandado de penhora e avaliação em desfavor do devedor. Intime-se. Cumpra-se.

COMARCA DE PORTO ACRE**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO IVETE TABALIPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA DA SILVA CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2020

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC) - Processo 0000384-97.2017.8.01.0022 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - RECLAMADO: Mikirones de Holanda Bessa - Intime-se o devedor para, no prazo de 10 dias, informar se pretende cumprir a proposta de acordo aceita. E que em igual prazo, apresente comprovante de pagamento válido, considerando que o comprovante apresentado trata-se de um agendamento de pagamento de títulos, sob pena de prosseguimento do feito, com multa prevista no CPC. Após o prazo, com ou sem manifestação intime-se a credora.

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO IVETE TABALIPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA DA SILVA CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

ADV: ISABELLY ARAUJO CATÃO BENVENUTTI (OAB 4015/AC) - Processo 0000145-59.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Trabalhista - RECLAMANTE: Angela Maria da Silva Portela - RECLAMADO: Município de Porto Acre - Acre - Intimar a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos banco, agência e conta que deverão ser depositados os valores, para fins de expedição de RPV.

ADV: KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA (OAB 4773/AC), ADV: ANDRÉ FABIANO SANTOS AGUIAR (OAB 3393/AC) - Processo 0000221-49.2019.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - RECLAMANTE: Samayra Batista Nascimento - Pelo exposto, acolho PARCIALMENTE O PEDIDO e condeno o Município de Porto Acre ao pagamento de: a) férias referente ao período de 2015/2016, acrescidas do terço constitucional, e proporcional no período de setembro a dezembro de 2016 no valor de R\$ 3.377,77 b) décimo terceiro integral 2015/2016 e proporcional - 4/12, de setembro e dezembro de 2016 no valor de R\$ 2.533,33 corrigidos monetariamente desde quando eram devidos e com juros moratórios de 0,5% desde a citação.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700003-14.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonia Eliana Cunha da Silva - REQUERIDO: Município de Porto Acre - Certifico que os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando o requerente manifestar-se acerca do entender de direito. Após, serão arquivados.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700005-81.2018.8.01.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Edivandro Freire de Souza - REQUERIDO: Município de Porto Acre - Intimar o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cálculos de pp. 106/121.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700009-21.2018.8.01.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Keuri Marines Cancio Nogueira - REQUERIDO: Fazenda Pública Municipal de Porto Acre - Intimar o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cálculo de p. 127, bem como para requerer o que entender de direito.

ADV: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA (OAB 4157/AC) - Processo 0700026-23.2019.8.01.0022 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaciais em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA - Ante o decurso de prazo para pagamento do RPV, intimo o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos acerca da satisfação do crédito.

ADV: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA (OAB 4157/AC) - Processo 0700027-08.2019.8.01.0022 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaciais em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA - Ante o decurso de prazo para pagamento do RPV, intimo o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos acerca da satisfação do crédito.

ADV: JAMES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 4500/AC) - Processo 0700050-22.2017.8.01.0022 - Petição - Honorários Advocaciais - REQUERENTE: James Araujo dos Santos - Ante o exposto, declaro extinta a execução. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Intimem-se.

ADV: ALEIXA LIGIANE EBERT (OAB 3133/AC) - Processo 0700093-22.2018.8.01.0022 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaciais - CREDORA: A.L.E. - Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação de p. 45, sem manifestação. Assim, intimo novamente a requerente para informar se recebeu ou não os valores devidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC) - Processo 0700100-48.2017.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Jornada de Trabalho - REQUERIDO: Município de Porto Acre - Intimar a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos Banco, agência e conta para depósito dos valores, para fins de expedição de RPV.

ADV: ELLEN CARINE NOGUEIRA DA SILVA (OAB 5029/AC) - Processo 0700102-81.2018.8.01.0022 - Petição - Honorários Advocaciais em Execução Contra a Fazenda Pública - REQUERENTE: Ellen Carine Nogueira da Silva - Ante o decurso de prazo para pagamento do RPV, intimo o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos acerca da satisfação do crédito.

ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC) - Processo 0700153-29.2017.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Leidy Daiany Sussuarana de Souza - RECLAMADO: Município de Porto Acre - Intimar a requerente para, com base no cálculo apresentado nas pp. 122/123, informar se deseja renunciar ao valor excedente a fim de receber por RPV.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700171-79.2019.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contribuição Sindical - RECLAMANTE: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Acre Sinteac - Desta forma, verificando que o Reclamante não se enquadra no rol de partes que podem atuar nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.153/2009, declaro o processo extinto sem resolução do mérito, por incompetência em relação a parte autora.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700174-68.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Ana Maria de Souza - RECLAMADO: Estado do Acre - Ante o exposto, rejeito o pedido inicial formulado pela autora. Resolvo o processo com exame de mérito nos termos do artigo 487, I do CPC. Publique-se e intemem-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700175-53.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Antonia Nizeth Souza Agostinho - RECLAMADO: Estado do Acre - Ante o exposto, rejeito o pedido formulado pela autora. Resolvo o processo com exame de mérito nos termos do artigo 487, I do CPC. Publique-se e intemem-se. Oportunamente, arquivem-se.

IV - ADMINISTRATIVO**PRESIDÊNCIA**

TERMO DE APOSTILAMENTO
APOSTILA PARA INCLUSÃO DO PERCENTUAL APLICADO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 15/2020
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2020

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto a inclusão do percentual aplicado ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 15/2020, conforme solicitado pela GECTL (0764392).

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - Promover, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, alterações para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para ajustar o preço do produto conforme manifestação do fornecedor evento 0755832, conforme tabela abaixo:

Item	Valor Contratado	Valor reequilibrado	Valor do reequilíbrio
6	R\$ 310.500,00	R\$ 362.274,85	
7	R\$ 133.329,96	R\$ 155.562,29	
8	R\$ 153.671,02	R\$ 179.295,16	
9	R\$ 17.999,00	R\$ 17.999,00	
10	R\$ 9.499,00	R\$ 9.499,00	
VALOR TOTAL	R\$ 624.998,98	R\$ 724.630,30	R\$ 99.631,32

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. Promover, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, alterações para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para ajustar o preço do produto conforme manifestação do fornecedor evento 0755832, conforme tabela abaixo:

Item	Valor Contratado	Valor reequilibrado	Valor do reequilíbrio
6	R\$ 310.500,00	R\$ 362.274,85	
7	R\$ 133.329,96	R\$ 155.562,29	
8	R\$ 153.671,02	R\$ 179.295,16	
9	R\$ 17.999,00	R\$ 17.999,00	
10	R\$ 9.499,00	R\$ 9.499,00	
VALOR TOTAL	R\$ 624.998,98	R\$ 724.630,30	R\$ 99.631,32

2.2. O acréscimo ao Contrato nº 15/2020 no valor de R\$ 99.631,32 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), corresponde a um aumento de 15,94% (quinze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, a contar da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2020.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Rio Branco-AC, 01 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 01/04/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA 15, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral,

RESOLVE:

Art. 1º. O §3º, do art. 1º, da Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Nos locais onde não for possível a imediata implantação do atendimento à distância, e até que isso se efetive, os plantões presenciais serão prestados, obrigatoriamente, com a presença física do Oficial Registrador responsável pela respectiva unidade extrajudicial, salvo se este estiver infectado pelo vírus COVID-19 (soropositivo), devendo ainda ser observadas as seguintes diretrizes relativas aos colaboradores da Serventia:

I – redução do quadro de funcionários da unidade extrajudicial para prestação dos atendimentos em sistema de plantão presencial, devendo ser obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos funcionários em cada plantão;

II – implantação de sistema de rodízio entre os funcionários que não estiverem em usufruto de férias ou licença remunerada, visando à redução de deslocamentos destes à Serventia Extrajudicial;"

Art. 2º Ficam mantidas, in totum, as demais disposições contidas na Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça, principalmente aquelas concernentes às regras de higienização sanitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 1º de abril de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA 16, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamen-